



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROTOKOLO PARA FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS Aprovado pela resolução nº 17/2024 do Conselho Municipal e Saúde

REGULAMENTA O PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS PACIENTES DO SERVIÇO HIV/AIDS.

Considerando a consequência da contínua detecção e novos casos de HIV, atrelado às pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA). Torna-se importante conhecer o impacto desta no estado nutricional dos pacientes diagnósticos com objetivo de promover a melhoria da condição nutricional, da saúde e da qualidade de vida em geral, diminuindo assim, o número, o tempo e o custo da assistência á saúde, principalmente das internações e complicações nesta população, prolongado a sobrevivência.

Considerando que a nutrição tem alcançado, nos últimos anos, o reconhecimento mundial por enfatizar a importância da alimentação saudável na promoção a saúde das populações. Ela vem fornecer subsídios para o planejamento estratégico a alimentação e a utilização adequada do alimento como promotor da saúde, reduzindo o risco de agravos e buscando a melhoria nutricional do indivíduo. Alimentar-se bem e de forma constante é um direito do indivíduo.

Considerando os avanços na terapia antirretroviral (TARV) possibilitaram a supressão a replicação viral, a melhora da qualidade de vida e da longevidade de PVHA, revelando reduzidas taxas de morbimortalidades associadas á infecção. Por outro lado, uma variedade de anormalidades metabólicas tem sido associada a (TARV) e a própria infecção pelo HIV, tais como mudanças na distribuição de gordura corporal, resistência a insulina, dislipidemia, entre outras. Algumas destas alterações estão relacionadas a um maior risco de doenças cardiovascular (DCV)

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, Estado do Paraná torna público, em consonância com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá o presente protocolo de fornecimento de cestas básicas aos pacientes do serviço HIV/Aids, nos termos que seguem:

Art. 1º Este protocolo tem por objetivo coordenar a concessão e dispensação de cestas básicas para pessoas com diagnóstico de HIV/Aids que residem em Paranaguá.

Art. 2º Poderão ser beneficiários deste protocolo as Pessoas Físicas (PF) com diagnóstico de HIV/Aids que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Ter o diagnóstico confirmado de HIV/Aids;
- II - Residir na cidade de Paranaguá;
- III - Estar vinculado a um serviço de saúde;
- IV - Estar em adesão ao tratamento, com exames e tomada de medicações em dia.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício:

- I - Gestantes, em qualquer idade gestacional;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

- II - Crianças que foram infectadas na hora do parto, por transmissão vertical;
- III - Crianças em tratamento aguardando a alta após 180 dias;
- IV – Idosos maiores de 60 anos de idade
- V - Pessoas em acompanhamento pelo CTA de Paranaguá.

Art. 4º Não poderão fazer parte do programa:

- I - Beneficiários que fizerem parte de outro programa de concessão de cestas básicas com período de vigência simultâneo;
- II - Beneficiários que residirem no mesmo endereço que outro beneficiário deste programa;

Art. 5º Serão desligados do programa:

- I - Beneficiários que evoluírem para óbito;
- II - Beneficiários que não retirarem a cesta básica por três meses consecutivos, sem justificativa;
- III - Beneficiários que abandonarem o tratamento da infecção por HIV/Aids durante a vigência do benefício;
- IV - Beneficiários que mudarem de endereço para outro município.

Art. 6º A solicitação de inclusão no Programa deverá seguir o seguinte fluxo:

I – O munícipe com diagnóstico confirmado de HIV/Aids, em tratamento na rede municipal de saúde, deverá firmar solicitação de inclusão no Programa, promovendo sua entrega no CTA acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Residência
- b) Documento Oficial de Identificação com foto (a certidão de nascimento será aceitável caso o paciente seja criança ou adolescente);
- c) Atestado médico e/ou receita médica atualizada (até seis meses de validade) e/ou declaração do serviço no qual é atendido;
- d) Termo de responsabilidade pelo recebimento de cestas básicas
- e) Cartão de gestante atualizado (somente para mulheres grávidas).
- f) Carteira de vacinação (para crianças menores de 12 anos)

II - O setor competente irá analisar a documentação entregue, e atendendo aos requisitos, será promovida a inclusão do paciente no Programa, sendo agendada data para início da dispensação. Caso os documentos apresentados não atendam aos requisitos estabelecidos, será dada devolutiva ao paciente contendo a decisão fundamentada.

Art. 7º Cada beneficiário terá direito a 01 (uma) cesta básica por mês.

Art. 8º Serão disponibilizadas 50 vagas para pacientes PVHA. Os beneficiários serão contemplados conforme critérios de priorização (art. 3º). Caso haja um número maior de inscritos, estes permanecerão em fila de espera, obedecendo aos critérios.

Art. 9º Compete à SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde):

- I - Coordenar e monitorar o programa de concessão de cesta básica às PVHA;
- II - Estabelecer critérios de participação e priorização do programa, incluindo definição sobre documentação obrigatória;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

III - Realizar a aquisição dos insumos e aprovar a composição da cesta básica durante a vigência.

Art. 10 Este Protocolo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66573addd2b46>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 29/05/2024 11:25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Termo de Ciência e Responsabilidade – Cestas Básicas

Eu, _____, portador do R.G. nº: _____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na rua _____, telefone nº _____, ora pai/mãe, representante legal do (a) paciente _____, nascido na data de _____, portador do CPF nº _____, firmo o presente **termo de responsabilidade e declaro ter a ciência sobre os seguintes termos:**

- A cesta básica é para uso exclusivo do paciente para o qual foi liberado. **É terminantemente proibido seu uso indevido (venda, doação para terceiros, armazenamento e uso incorretos, etc...)**, sendo cabível suspensão imediata do fornecimento e a responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.
- Caso o paciente não faça mais utilização dos alimentos, seja por qual motivo for (término da necessidade, óbito, etc...), e havendo a sobra de insumos, o quantitativo que sobrar **deverá ser devolvido ao local de retirada.**
- A retirada dos insumos deverá ser realizada na unidade indicada pela municipalidade, e será condicionada à apresentação do documento de identificação original com foto conforme agendamento prévio. Ainda, é de minha inteira responsabilidade observar as datas de consultas/retornos e de retiradas dos produtos, devendo me antecipar para que não haja falta da dieta;
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente. Portanto, a quantidade de produto dispensado pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e quadro clínico. A marca do produto fornecido pode variar conforme licitação em vigor.
- Caso não haja a retirada do produto este não será acumulado para o mês seguinte;
- A cesta básica é disponibilizada aos pacientes com **PROBLEMAS DE SAÚDE** que justifiquem essa necessidade nos termos do Protocolo, **NÃO** tendo relação nenhuma com **CONDIÇÕES SOCIAIS/RENDA FAMILIAR.**

Declaro estar ciente dos termos acima pontuados e declaro estar de acordo com as normas para recebimento de cestas básicas.

Paranaguá, ____ de _____ de 202__.

Paciente/Responsável Legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Fluxograma para Protocolo de Cestas Básicas do Serviço de HIV

